

PROJETO DE LEI N.º 4.430-A, DE 2019
(Do Sr. Zé Vitor)

Acrescenta o inciso III ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para prever a possibilidade de se estabelecer, nos processos de licitação, margem de preferência para produtos orgânicos certificados de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. LUCIO MOSQUINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.430, de 2019, do Deputado Zé Vitor, inclui o inciso III, no § 5º, do art. 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, para prever a possibilidade de se estabelecer, nos processos de licitação, margem de preferência para produtos orgânicos certificados de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

De acordo com a justificação apresentada, tendo em vista que um dos objetivos da licitação é promover o desenvolvimento nacional sustentável, com maior eficiência e menor pressão de uso de recursos naturais, os produtos orgânicos merecem ser preferidos nas licitações, pois são oriundos de sistemas de produção agropecuária sustentáveis, que otimizam o uso de recursos naturais, sociais e econômicos disponíveis e que beneficiam a sociedade de diversas formas: produzem alimentos mais saudáveis, isentos de contaminantes químicos; não poluem o solo e os mananciais hídricos; reduzem a concentração de gases atmosféricos causadores de efeito estufa; incrementam a atividade biológica e reduzem a erosão do solo, com menor assoreamento de rios e lagos; privilegiam o uso de insumos orgânicos renováveis produzidos localmente, reduzindo a dependência do setor agropecuário de insumos químicos não renováveis importados; incentivam a pesquisa e o uso de tecnologias genuinamente nacionais; empregam mais mão de obra, sobretudo na agricultura familiar; e não utilizam agrotóxicos e outros agroquímicos prejudiciais à saúde dos trabalhadores rurais.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recebi a honrosa atribuição de relatar esta importante proposição, do nobre Deputado Zé Vitor, que visa a possibilitar que se estabeleça margem de preferência para os produtos orgânicos certificados nos processos de licitação da Administração Pública, tendo em vista que um dos objetivos da licitação, previsto na Lei nº 8.666, de 1993, é promover o desenvolvimento nacional sustentável, o qual implica menor pressão de uso e conservação de recursos naturais.

Como todos sabemos, a agricultura orgânica reduz a utilização de insumos não renováveis externos no sistema produtivo, especialmente fertilizantes e defensivos químicos, conserva a biodiversidade, aumenta a matéria orgânica no solo, reduz a erosão, a poluição e o assoreamento dos rios e lagos, e promove melhores condições de trabalho e de vida no campo.

Assim, por entendemos que a agricultura orgânica promove o desenvolvimento nacional sustentável, que é objetivo da Lei de Licitações e de interesse público, nosso voto é pela aprovação do PL nº 4.430, de 2019.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.430/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucio Mosquini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Neri Geller, Luiz Nishimori e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Afonso Hamm, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Euclides Pettersen, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Fabiano Tolentino, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Gildenemyr, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., Jerônimo Goergen, João Daniel, Juarez Costa, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marcelo Brum, Marcelo Moraes, Marcon, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Valmir Assunção, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Zé Carlos, Zé Silva, Alcides Rodrigues, Caroline de Toni, Celso Maldaner, Diego Garcia, Enrico Misasi, Júnior Mano, Marreca Filho e Vinicius Poit.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente